

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº006/2026

1 - SETOR SOLICITANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2 - PERÍODO DE PROPOSTAS - De 04/03/2026 às 8h Até 06/03/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES - De 09/03/2026 às 09h Até 09/03/2026 às 15h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707 E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Paraopeba MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) SISTEMAS AUTOMÁTICOS PARA ABERTURA DE PORTA COM SENSOR ANTI - ESMAGAMENTO MAIS ESTRIBO – CONFORME DESCRITO ABAIXO; VEICULO ENVOLVIDOS COM ESSE SISTEMA : SIP 9A63 - SYT 9G25 - RTQ 8F39.

5 - **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

LOTE 01	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	03	SIP 9A63 – Sistema automático para abertura de porta com sensor ante esmagamento + estribo (lado direito, Passageiro). SYT 9G25 – Sistema automático para abertura de porta com sensor ante esmagamento + estribo (lado direito, Passageiro) RTQ 8F39 – Sistema automático para abertura de porta com sensor ante esmagamento

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

		+ estribo (lado direito, Passageiro) INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO – ESTRIBO, EQUIPAMENTO COM SENSOR, REGULAGEM DE PORTA. Veiculos envolvidos com esse sistema : SIP 9A63 - SYT 9G25 - RTQ 8F39.
--	--	---

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº145/2022.

7- JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA O TRANSPORTE DA SAÚDE HOJE CONTA COM 03 (TRÊS) VEICULOS TIPO VAN, QUE TEM UMA CAPACIDADE DE 15 (QUINZE) LUGARES CADA UMA, NO PROCEDIMENTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PACIENTES, TEM HÁ NECESSIDADE DE DESCIDA DO MOTORISTA PARA AUXILIAR OS MESMOS (PACIENTE), GERANDO COM ISSO UM ESFORÇO FÍSICO ADICIONAL, ALÉM DE DIRIGIR.

COM A AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE PORTA AUTOMÁTICA MAIS O ESTRIBO, ESTAREMOS ATENUANDO OS FATORES ERGONÔMICOS DA FUNÇÃO MOTORISTA E GANHO DE TEMPO.

- VEICULO ENVOLVIDOS COM ESSE SISTEMA : SIP 9A63 - SYT 9G25 - RTQ 8F39.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. A entrega/prestação dos serviços deverá ser em até, 15 dias uteis – a contar da data da ordem de serviço emitida pelo Dep. De Compras, Licitações, Contratos e Convênios.

8.2. Em se tratando de empresa que esteja localizada mais de 120 km do município de Paraopeba, a empresa deverá prestar o serviço nas dependências do município, arcando com todos os custos de mobilização e desmobilização, alimentação, hospedagem, frete e outros que se fizerem necessários. Todo o serviço poderá ser devidamente agendado com o Chefe de transporte – Sr. Waldir 31 95710516

9- PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento **será efetuado em até o 07º (sétimo) dia, à CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21. **(Para fins da contagem de 07 (sete) dias, será considerado a data em que a Nota Fiscal der entrada do Setor de Tesouraria).**

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Observação - Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
220	15000001002	020701103020130212233903000
221	15000001002	020701103020130212233903900

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

13 – VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 22.110,00

“14 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura das propostas, por meio do site _____, até o horário de 14:00 horas, para que a Administração tenha tempo hábil para responder aos mesmos, antes da data marcada para a abertura do aviso de dispensa.

14.3 - O agente de contratação decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos, devendo publicar as respostas aos mesmos, antes da data de abertura das propostas.

14.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.licitardigital.com.br

14.5 - Caso seja acolhida a impugnação ou o pedido de esclarecimento tenha fundamento que possa justificar a retificação de alguma cláusula do aviso de dispensa, será designada nova data para a realização do procedimento.

14.6 - Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da administração proferida no aviso de dispensa eletrônica publicado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado, apresentado as razões do recurso no site www.licitardigital.com.br

14.7 - Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.8 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.10 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.”

Paraopeba 03 de março 2026.

SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAUDE

ADRIANE RIBEIRO LEITE

Agente de Contratações

Aprovo o DFD

UILSON DE CAMPOS ROCHA

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa Eletrônica nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – OBJETO - 03 (TRÊS) SISTEMA AUTOMÁTICO PARA ABERTURA DE PORTA COM SENSOR ANTI - ESMAGAMENTO MAIS ESTRIBO

1.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	03	SIP 9A63 – Sistema automático para abertura de porta com sensor ante esmagamento + estribo (lado direito, Passageiro). SYT 9G25 – Sistema automático para abertura de porta com sensor ante esmagamento + estribo (lado direito, Passageiro) RTQ 8F39 – Sistema automático para abertura de porta com

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

		sensor ante esmagamento + estribo (lado direito, Passageiro) INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO – ESTRIBO, EQUIPAMENTO COM SENSOR, REGULAGEM DE PORTA.
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº030/2026, Dispensa Eletrônica nº006/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO em até 07 (sete) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário da Pasta no Setor de Contabilidade. A entrega do produto com a Nota Fiscal e juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista, deverá ocorrer no setor de Entrega indicado na Ordem de Serviço

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Paraopeba até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem prazo de vigência até a entrega total dos serviços, podendo ser prorrogado conforme Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega/prestação dos serviços deverá ser em até, 15 dias úteis – a contar da data da ordem de serviço emitida pelo Dep. De Compras, Licitações, Contratos e Convênios.

5.2. Em se tratando de empresa que esteja localizada mais de 120 km do município de Paraopeba, a empresa deverá prestar o serviço nas dependências do município, arcando com todos os custos de mobilização e desmobilização, alimentação, hospedagem, frete e outros

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

que se fizerem necessários. Todo o serviço poderá ser devidamente agendado com o Chefe de transporte – Sr. Waldir 31 95710516

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paraopeba caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Paraopeba antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega quando for o caso.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Paraopeba conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paraopeba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Setor de Licitações

Rua Americo Barbosa, 13 – Centro | Telefone: 31 3714 1442 www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopeba.mg.gov.br licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____